



PROCESSO Nº 588/11

PROTOCOLO Nº 10.564.297-0

PARECER CEE/CEB N. 48/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTÃO PLGD – PARA LOUVOR E GLÓRIA DE DEUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 585/11, de 07 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 26 de agosto de 2010, pelo qual a direção do Colégio Cristão PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Instituto Cristão de Educação PLGD LTDA, município de Apucarana, solicita reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 22).

A Resolução Secretarial n.º 4362/07, de 19 de outubro de 2007, com base no Parecer n.º 2679/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008, na Escola Cristã PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Cristão PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

Ressalta-se que o pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado no ano de 2009.

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 11 a 12, 133, 136 a 141.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 143 a 181.



PROCESSO Nº 588/11

### 2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 14).

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA									
ESTAB.: 00615 - CRISTAO PLGD PARA..., C - B I E F MED		ENT MANTEN.: INST.CRISTAO DE EDUC.- PLGD LTDA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		1	1	1						
	BIOLOGIA		3	4	4						
	EDUCACAO FISICA		1	1	1						
	FILOSOFIA		1	1	1						
	FISICA		3	4	4						
	GEOGRAFIA		3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3						
	MATEMATICA		5	5	5						
	QUIMICA		3	4	4						
	SOCIOLOGIA		1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL		27	30	30						
PD	ENSINO RELIGIOSO		1								
	L.E.M.-ESPANHOL		1	2	2						
	L.E.M.-INGLES		2	2	2						
	LITERATURA		2	2	2						
	TECNICA REDACAO LINGUA PORTUG.		1	1	1						
PD	SUB-TOTAL		7	7	7						
TOTAL GERAL			34	37	37						



PROCESSO Nº 588/11

## 2.4 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Michelle Caroline de Almeida	Artes Cênicas	Arte
Daniele Giancristofaro Cortezi	Ciências Biológicas	Biologia
Odirlei Vinícios dos Santos	Educação Física	Educação Física
* Paulo Pereira Epifânio	Teologia	Filosofia e Sociologia
** Eduardo Lemes Monteiro	Matemática	Matemática e Física
Márcio Akio Takiguti	Geografia	Geografia
José Júnior da Silva	História	História
Eliana M. Araújo Epifânio	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Vanessa Fantin Carletto	Química Industrial	Química
Carlos Rogério Chaves	História	Ensino Religioso
Encarnação Cestari Marin	Letras – Português/Espanhol Especialização em Ensino de Língua Espanhola	L.E.M – Espanhol
Karina da Silva Moreira	Letras – Português/Inglês	L.E.M – Inglês
Edelise Lucielen Gabardo	Letras – Português/Inglês Especialização em Língua Portuguesa: Leitura, Produção Textual e Literatura	Técnicas de redação em Língua Portuguesa

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovou Habilitação Específica.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 002/11, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 183 a 188).



PROCESSO Nº 588/11

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana, Parecer nº 942/11 - CEF/SEED (fls. 19), somos favoráveis à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Cristão PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Instituto Cristão de Educação PLGD LTDA.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB